

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

AVISO

AVISO DA PRESIDÊNCIA

A Presidente da Câmara Municipal de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 287 do Regimento Interno, torna público que esta Casa Legislativa recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte o parecer prévio e o acórdão referentes às contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2014, encaminhados para julgamento.

Na oportunidade, informa que o processo (nº 006508/2015) encontra-se à disposição dos Senhores Vereadores na Diretoria da Câmara e será encaminhado, conforme o §1º do art. 287, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças e Tributação. Os autos também estão disponibilizados no site da Câmara (www.acari.rn.leg.br), no menu "Planejamento e Prestação de Contas >> Apreciação e/ou julgamento das contas".

Acari/RN, 10 de julho de 2026.

Paloma Vitória da Silva Baracho
Presidente da Câmara Municipal de Acari/RN

Publicado por: Paloma Vitória da Silva Baracho
Código Identificador: 55204506

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

AVISO

AVISO DA PRESIDÊNCIA

A Presidente da Câmara Municipal de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 287 do Regimento Interno, torna público que esta Casa Legislativa recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte o parecer prévio e o acórdão referentes às contas do Poder Executivo Municipal dos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023, encaminhados para julgamento.

Na oportunidade, informa que o processo (nº 003912/2024) encontra-se à disposição dos Senhores Vereadores na Diretoria da Câmara e será encaminhado, conforme o §1º do art. 287, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças e Tributação. Os autos também estão disponibilizados no site da Câmara (www.acari.rn.leg.br), no menu "Planejamento e Prestação de Contas >> Apreciação e/ou

julgamento das contas".

Acari/RN, 10 de julho de 2026.

Paloma Vitória da Silva Baracho
Presidente da Câmara Municipal de Acari/RN

Publicado por: Paloma Vitória da Silva Baracho
Código Identificador: 55245516

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

PORTARIA

PORTARIA Nº 44/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa e pela Resolução nº 008/2025, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor (a) CIMONARA GONÇALVES DA SILVA, portador do CPF nº 077.***.***-79 ocupante do cargo controladora geral, 1 diária, sem pernoite, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para custeio de despesas com alimentação, estadia e deslocamento durante viagem oficial ao município de Natal/RN, acompanhando os alunos do integra ENEM, em uma aula presencial na escola da assembleia legislativa do Rio Grande do Norte, Natal/RN, com saída prevista para o dia 11 de julho de 2026, e retorno no mesmo dia.

Art. 2º - O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado dos comprovantes de participação no evento ou reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, conforme exigência do art. 13 da Resolução nº 008/2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

Art. 3º - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser registrada e publicada para os devidos fins.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 10 de julho de 2026.

FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Cimonara Gonçalves da Silva
Código Identificador: 12212200

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

PORTARIA

PORTARIA Nº 045/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa e pela Resolução nº 008/2025, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor SILVANIRA MARIA PEREIRA, portador do CPF nº 060.***.***-82 ocupante do cargo coordenadora de compras, 1 diária, sem pernoite, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para custeio de despesas com alimentação, estadia e deslocamento durante viagem oficial ao município de Natal/RN, acompanhando os alunos do integra ENEM, em uma aula presencial na escola da assembleia legislativa do Rio Grande do Norte, Natal/RN, com saída prevista para o dia 11 de julho de 2026, e retorno no mesmo dia.

Art. 2º - O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado dos comprovantes de participação no evento ou reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, conforme exigência do art. 14 da Resolução nº 008/2025.

Art. 3º - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser registrada e publicada para os devidos fins.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 10 de julho de 2026.

FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO

Presidente da mesa diretora

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

Publicado por: Cimonara Gonçalves da Silva
Código Identificador: 23066111

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 46/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa e pela Resolução nº 008/2025, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor(a) MARIA FRANCINEIDE DE ANDRADE FREITAS, portador do CPF nº 762.***.***-30 ocupante do cargo coordenadora de copa e cozinha, 1 diária, sem pernoite, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custeio de despesas com alimentação, estadia e deslocamento durante viagem oficial ao município de Natal/RN, acompanhando os alunos do integra ENEM, em uma aula presencial na escola da assembleia legislativa do Rio Grande do Norte, Natal/RN, com saída prevista para o dia 11 de julho de 2026, e retorno no mesmo dia.

Art. 2º - O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado dos comprovantes de participação no evento ou reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, conforme exigência do art. 14 da Resolução nº 008/2025.

Art. 3º - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser registrada e publicada para os devidos fins.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 10 de julho de 2026.

FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Cimonara Gonçalves da Silva
Código Identificador: 67021832

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
PORTARIA

PORTARIA Nº 037/2026

Destitui servidor da função de Fiscal de Contrato e designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara,

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a designação de representantes da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o art. 7º, I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a designação preferencialmente de servidores efetivos para funções essenciais à execução da lei;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/2023 regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN, dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e dispõe, em seus arts. 7º a 10, sobre as atribuições, competências e

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

responsabilidades do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, integrando o conjunto normativo interno necessário à padronização dos procedimentos administrativos e à adequada execução e fiscalização das contratações públicas.

RESOLVE:

Art. 1º- DESTITUIR o servidor LINDEMBERGUE PAULINO ARAÚJO, Mat. 000169-3, inscrito no CPF sob o nº XXX.340.094-XX, da função de Fiscal de Contrato das Dispensas nº 014/2026 e 015/2026.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora SHARA RACHEL SILVA DUTRA DE MEDEIROS, Mat. 130862-9, inscrita no CPF sob o nº XXX.368.344-XX, para atuar como Fiscal de Contrato nas Dispensas nº 014/2026 e 015/2026.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 10 de julho de 2026.

Caicó/RN, 10 de julho de 2026.

Ivanildo dos Santos da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Publicado por: ENOS TÁRSIS SILVA SANTOS
Código Identificador: 87072514

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA n.º 020/2026

O(a) Agente de Contratação da Câmara de Vereadores do Município de Canguaretama, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 07070001/26, vem emitir a presente declaração de Dispensa de licitação, amparada no Artigo 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços técnicos de engenharia na elaboração de Planilhas Orçamentárias e demais peças de Engenharia, bem como realizar a fiscalização da execução e respectivo envio de informações em campo específico

do Portal do Gestor, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), em favor da Câmara Municipal de Vereadores de Canguaretama/RN, pelo valor de R\$ 11.298,00 (ONZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), em favor de JOTA3 ENGENHARIA LTDA - CNPJ/CPF: 51.467.267/0001-24.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21, vem comunicar ao Excelentíssimo(a) Senhor(a). JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA, Presidente da Câmara, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Canguaretama - RN, 07 julho de 2026.

SEVERINO RAMOS DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por: JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA
Código Identificador: 04557402

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO 07070001/26 - DISPENSA n.º 020/2026

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Artigo 75, Inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) JOTA3 ENGENHARIA LTDA - CNPJ/CPF: 51.467.267/0001-24, referente à Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços técnicos de engenharia na elaboração de Planilhas Orçamentárias e demais peças de Engenharia, bem como realizar a fiscalização da execução e respectivo envio de informações em campo específico do Portal do Gestor, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), em favor da Câmara Municipal de Vereadores

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

de Canguaretama/RN , no valor estimado de R\$ 11.298,00 (ONZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

CONTRATADO.....: JOTA3 ENGENHARIA LTDA - CNPJ/CPF: 51.467.267/0001-24.

R A T I F I C O , conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a). SEVERINO RAMOS DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VALOR ESTIMADO.....: R\$ 11.298,00 (ONZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

Canguaretama – RN, 07 julho de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL.....: Artigo 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA, Presidente da Câmara.

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA

Canguaretama – RN, 07 julho de 2026.

Presidente

Publicado por: JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA
Código Identificador: 14872043

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA n.º 020/026

O(a) Agente de Contratação da Câmara de Vereadores do Município de Canguaretama/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA, Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

OBJETO.....: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços técnicos de engenharia na elaboração de Planilhas Orçamentárias e demais peças de Engenharia, bem como realizar a fiscalização da execução e respectivo envio de informações em campo específico do Portal do Gestor, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), em favor da Câmara Municipal de Vereadores de Canguaretama/RN .

SEVERINO RAMOS DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por: JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA
Código Identificador: 62863622

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

DISPENSA

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO

Vem a Agente de Contratação registrar o recebimento do processo de despesa cujo objetivo é atender ao Poder Legislativo com o seguinte objeto:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação cuja fundamentação é o art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

Foi publicado o Aviso de Dispensa regulamentando todo o procedimento de seleção, ou seja, recebimento da documentação, julgamento das propostas e habilitação na forma da legislação de regência, conforme o § 3º do artigo 75 da lei nº 14.133/2021.

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Às 14h00 do dia 10 de julho de 2026, na sede da Câmara Municipal de Itaú/RN, foi instalada a sessão destinada à análise da documentação encaminhada por e-mail e daquela entregue presencialmente nesta Casa Legislativa. Na ocasião, procedeu-se à instauração do julgamento das propostas e da documentação de habilitação das empresas interessadas em participar do certame, cujo objetivo é a contratação de fornecedor para a prestação dos serviços que constituem o objeto da presente dispensa de licitação.

Registra-se que a empresa 67.586.058 WESLEN DE SOUZA MARINHO, inscrita no CNPJ nº 67.586.058/0001-30, apresentou sua proposta e os documentos de habilitação presencialmente na sede da Câmara, dentro do prazo e horário estabelecidos no aviso da dispensa, qual seja, até o dia 10 de julho de 2026, às 11h00min.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Decorrida a fase de recebimento dos orçamentos, deu-se início à etapa de análise das propostas apresentadas. Registra-se que a empresa 67.586.058 WESLEN DE SOUZA MARINHO, inscrita no CNPJ nº 67.586.058/0001-30, apresentou proposta no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Após análise, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa 67.586.058 WESLEN DE SOUZA MARINHO, inscrita no CNPJ nº 67.586.058/0001-30, atende integralmente às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa, além de apresentar o menor valor, motivo pelo qual foi classificada em primeiro lugar.

DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Resta devidamente comprovado nos autos que a empresa atendeu integralmente a todos os requisitos de habilitação, conforme a documentação exigida no Aviso de Dispensa e em seus anexos, bem como no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), os quais constituem peças integrantes do presente processo administrativo.

Diante do exposto, restam devidamente justificadas, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação pretendida e o preço apresentado pela empresa 67.586.058 WESLEN DE SOUZA MARINHO, inscrita no CNPJ nº 67.586.058/0001-30, no R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). O qual corresponde ao menor valor dentre as propostas apresentadas, razão pela qual a referida empresa é declarada vencedora do presente certame.

Itaú-RN, 10 de julho de 2026

Márcia Cristina Dantas Feitosa de Oliveira

Agente de Contratação

Publicado por: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO

Código Identificador: 57354406

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

DISPENSA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº
100720260001**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Poder Legislativo Municipal de Itaú-RN

Contratado: 67.586.058 WESLEN DE SOUZA MARINHO, inscrita no CNPJ nº 67.586.058/0001-30

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

Fundamento Legal: Art. 72 e inciso; Art. 75, inciso II e Art. 92 da Lei 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, VISANDO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOCUMENTAL, COM SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, SENDO EXIGIDA A PRESENÇA DIÁRIA DE FUNCIONÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DURANTE O EXPEDIENTE NORMAL, COM CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA ESTABELECIDADA, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚ/RN.

Valor total: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Vigência: 31 de dezembro de 2026

Data da assinatura do contrato: 10/07/2026

Publicado por: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO
Código Identificador: 64261030

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA FORA DO PERÍODO ORDINÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

FORA DO PERÍODO ORDINÁRIO

Convoca os senhores vereadores para a **10ª Sessão**

Extraordinária fora do Período Ordinário da Câmara

Municipal de Parelhas/RN no ano de 2026 para apreciação

dos Projetos de Lei do Executivo em caráter de

urgência/urgentíssima.

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas, Estado do

Grande do Norte, LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

pelo Regimento Interno, CONVOCA os Senhores Vereadores desta

Casa Legislativa, nos termos do art. 68, § 3º, do Regimento Interno,

para a **10ª Sessão Extraordinária fora do Período Ordinário, a**

ser realizada no dia 14 de julho de 2026, às 09:30h, na

Sede do Poder Legislativo, situado na rua Antônio Luiz dos Santos,

nº 58, centro.

A sessão extraordinária terá como finalidade a deliberação sobre as

seguintes pautas em caráter de Urgência/Urgentíssima:

1. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 031/2026, DE

AUTORIA DO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO

DE MEDEIROS ALMEIDA - DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO

NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026 CRÉDITO ADICIONAL

ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 032/2026, DE

AUTORIA DO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO

DE MEDEIROS ALMEIDA - DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO

NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026 CRÉDITO ADICIONAL

ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 033/2026, DE

AUTORIA DO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE

MEDEIROS ALMEIDA - DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO

ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2026 CRÉDITO ADICIONAL

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 034/2026, DE

AUTORIA DO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE

MEDEIROS ALMEIDA - DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO

ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2026 CRÉDITO ADICIONAL

ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 035/2026, DE

AUTORIA DO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE

MEDEIROS ALMEIDA - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO

DAS VIAS INTERNAS DO CONDOMÍNIO MIRANTE DA SERRA,

LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN,

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 036/2026, DE

AUTORIA DO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE

MEDEIROS ALMEIDA - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.865/2026,

DE 21 DE JANEIRO DE 2026, PARA MODIFICAR A UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

NELA PREVISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Registra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 10 de julho de 2026.

LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS

Presidente

Publicado por: WILNAIA PATRICIA DE ARAUJO
Código Identificador: 80026555

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
TERMO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, CNPJ: 24.199.291/0001-57

CONTRATADO: INOVA GESTAO, SERVICO E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 25.094.074/0001-65.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão digital por meio da digitalização e Arquivologia do Acervo Público Municipal da Câmara de Pedra Preta/RN, com tratamento, armazenamento temporário, indexação e classificação de imagens digitalizadas, além de customização de sistema de gerenciamento de documentos.

BASE LEGAL: Art 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA:

O contrato original será prorrogado até 31 de dezembro de 2026, com o início de vigência em 10 de julho de 2026.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme previsto na cláusula terceira do instrumento originário e no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

ASSINATURAS:

Bartolomeu Felipe dos Santos – Presidente

Raissa Katyane de Souza Teixeira Lima – Contratado

Pedra Preta/RN, 10 de julho de 2026

*Republicado por Incorreção

Publicado por: BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS
Código Identificador: 64138168

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2026

Poço Branco/RN, 10 de julho de 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN.

CONTRATADO: K3 ENGENHARIA INTEGRADA inscrito no CNPJ: 30.995.568/0001-50

Marco Aurélio Souza de Menezes

Presidente da câmara municipal

Dispensa de Licitação Nº 06/2026.

Publicado por: MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES
Código Identificador: 72075071

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN, VISANDO A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, FORMULAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇOS, COMPOSIÇÃO DE BDI, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, ESTRUTURA E ELÉTRICO.

VALOR TOTAL: R\$: 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 10 de julho de 2026. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra no dia do término do exercício financeiro em vigor, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos previstos no Termo de Contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, I, da Lei nº 14.133/21.

Unidade Orçamentária: Gabinete do presidente da câmara municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoais jurídicos Fonte de Recurso: 1500000000 recursos não vinculados de impostos

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN.

CONTRATADO: LIPAMED SAÚDE LTDA inscrito no CNPJ: 33.428.778/0001-55

Dispensa de Licitação Nº 05/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN

VALOR TOTAL: R\$: 9.230,20 (nove mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de julho de 2026. VIGÊNCIA:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra no dia do término do exercício financeiro em vigor, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos previstos no Termo de Contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Unidade Orçamentária: Gabinete do presidente da câmara municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoais jurídicos Fonte de Recurso: 1500000000 recursos não vinculados de impostos

Poço Branco/RN, 10 de julho de 2026.

Marco Aurélio Souza de Menezes

Presidente da câmara municipal

Publicado por: MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES
Código Identificador: 61125236

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
DISPENSA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (Dispensa de Licitação nº 26/2026)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026062201/2026

INTERESSADO: PAVITERRA CONSTRUÇÃO E
INCORPORAÇÃO EIRELI

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da reforma e recuperação da parte remanescente da cobertura/telhado da sede desta Câmara Municipal, compreendendo os Blocos 1 e 2, com área de intervenção de 138,45 m², incluindo retirada e reinstalação dos módulos fotovoltaicos existentes, conforme instrução constante do Processo Administrativo nº 2026062201/2026;

CONSIDERANDO que a empresa PAVITERRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, regularmente habilitada nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, conforme Relatório de Análise e Julgamento de Propostas constante do Processo Administrativo nº 2026062201/2026;

CONSIDERANDO a regular instrução do processo, com realização de pesquisa de preços, análise e julgamento das propostas recebidas, verificação de habilitação da empresa vencedora e indicação de dotação orçamentária, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços de reforma e recuperação de cobertura/telhado, dentro do limite legal vigente de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), estabelecido pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 2º AUTORIZAR a contratação direta com a empresa PAVITERRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.397.596/0001-52, para execução da reforma e recuperação da parte remanescente da cobertura/telhado da sede desta Câmara Municipal (Blocos 1 e 2 — 138,45 m²), incluindo retirada e reinstalação dos módulos fotovoltaicos existentes, pelo valor total de R\$ 69.073,72 (sessenta e nove mil, setenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme proposta vencedora e documentos constantes do Processo Administrativo nº 2026062201/2026.

Art. 3º DECLARAR que a empresa PAVITERRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor valor global e a plena adequação ao objeto contratual, com base na pesquisa de preços realizada e no Relatório de Análise e Julgamento de Propostas constante do Processo Administrativo nº 2026062201/2026.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

Art. 4º DECLARAR que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.001 — Câmara Municipal de São José de Mipibu

Ação: 2001 — Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 — Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 5º A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, observadas as condições constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2026062201/2026.

Art. 6º DETERMINAR a publicação do presente ato, ou do respectivo extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São José de Mipibu/RN, 10 de julho de 2026.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

São José de Mipibu/RN

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 55145086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO nº 01/2026 - Referência: Contrato nº 018/2025 - Dispensa nº 2025.06.23.0004/0018

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, 87, Centro, da cidade de São Miguel/RN, inscrita no CNPJ nº 08.393.126/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Presidente Alan Campos Alves, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ nº 46.453.835/0001-06, com sede a Rua Dedinho Jeronimo, 7, Bairro 13 de maio, da Cidade de São Miguel/RN, neste ato representada pelo Sr. Antônio Decelmo de Almeida

Junior, portador do CPF nº 089.318.264-86, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato nº 018/2025, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 13/7/2026 a 12/7/2027, nos termos do art. 107, da Lei n.º Federal nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 37 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 101 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5.2 E por estarem assim justos e contratados, as partes

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

assinam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Miguel/RN, 10/7/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

CNPJ 08.393.126/0001-85

CONTRATANTE

ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR - ME

CNPJ: 46.453.835/0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 100701/26 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120012/2026

Conforme parecer jurídico positivo, quanto ao atendimento das exigências legais do processo de despesa, cuja solicitação tem por objeto: aquisição de poltrona tipo auditório para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, fica dispensada de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores.

Diante do exposto, fica autorizada a contratação da empresa:

B.B ASSESSORIA COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ: 45.389.503/0001-39.

VALOR CONTRATADO...: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Serra Caiada - RN, 10 de julho de 2026.

OVIDIO DE AQUINO E SILVA NETO

PRESIDENTE

Publicado por: Alan Campos Alves
Código Identificador: 88258547

Publicado por: OVIDIO DE AQUINO E SILVA NETO
Código Identificador: 87811258

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES - CONTRATO



MUNICIPIO DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

Dispensa nº 10/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, E A EMPRESA JHULIA LEERANA BEZERRA DA SILVA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**, inscrita no CNPJ nº 01.717.814/0001-04, com endereço na Rua João Militão Martins, nº98, Centro, Lajes/RN CEP:59535000, neste ato representada por seu presidente o REPRESENTANTE, o Sr. **JOSÉ ALDERI PEREIRA**, inscrito no CPF Nº 130.515.474-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **JHULIA LEERANA BEZERRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.500.605/0001-29, sediada a RUA FORTE DOS REIS MAGOS, Nº1528, APT 201, BLOCO B, COND RES SEVERINA PORPINO, NOSSA SENHORA DE NAZARE, NATAL/RN CEP:59062150, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua REPRESENTANTE a Senhora **JHULIA LEERANA BEZERRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 105.719.634-71, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Licitatório nº 106/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa nº 10/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para a elaboração de Projetos Executivos Complementares (Estrutural, Hidrossanitário, Elétrico/Lógica e Incêndio), Projeto de Arquitetura de Interiores, além dos serviços de Fiscalização Técnica e Acompanhamento da execução da obra de construção do Novo Anexo (Gabinetes Parlamentares e Garagem Oficial) da Câmara Municipal de Lajes/RN., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços técnicos de engenharia e arquitetura para a elaboração de Projetos Executivos Complementares (Estrutural, Hidrossanitário, Elétrico/Lógica e Incêndio), Projeto de	SERV	01	38.490,00	38.490,00

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

Arquitetura de Interiores, além dos serviços de Fiscalização Técnica e Acompanhamento da execução da obra de construção do Novo Anexo (Gabinetes Parlamentares e Garagem Oficial) da Câmara Municipal de Lajes/RN.				
Total do contrato em R\$				38.490,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 38.490,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

2



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. As solicitações devem ser feitas por meio eletrônico.

8.2.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.4. As petições de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devem ser feitas por meio eletrônico.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor de protocolo por meio eletrônico, fornecedores/Nota Fiscal para Pagamento, a Nota Fiscal para fins de pagamento, acompanhada do atesto de recebimento e os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

11.2.4.2. O atraso superior a 30 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICIPIO DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2; as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, 48 para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



MUNICIPIO DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2026.

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Lajes;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;



MUNICIPIO DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

Programa: 0001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;
Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ;
Subelemento: 006 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos Não Vinculados de impostos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajes/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LAJES/RN, 10 de julho de 2026

CAMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04

JOSÉ ALDERI PEREIRA

PRESIDENTE MUNICIPAL

JHULIA LEERANA BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 41.500.605/0001-29

JHULIA LEERANA BEZERRA DA SILVA

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

_____._____._____ -

2ª

CPF:

_____._____._____ -

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - **PARECER**



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN CONTROLADORIA INTERNA

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO SOBRE O PROCESSO DE DESPESA

Nº 66/2026

Processo de despesa nº 417002/2026

O presente parecer trata da legalidade do processo de registro de preço destinado a contratação de empresa especializada em manutenção, hospedagem e atualização de sítio eletrônico (web institucional), criação de conteúdo gráfico e web designer, bem como o gerenciamento das redes sociais para atender as necessidades do Poder Legislativo de Jardim do Seridó-RN.

Da análise do processo de dispensa de licitação de nº 417002/2026, verifica-se que o fornecedor vencedor foi o credor **SOUZA TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 49.355.414/0001-22**.

O Valor da Liquidação foi de R\$ 743,00 (setecentos e quarenta e três reais) referentes ao mês de junho de 2026.

1. Registro Financeiro Inicial (Comprometimento e Liquidação)

a) Nota de Empenho: O processo apresenta nota de empenho de nº 511.0001/2026 relacionada ao registro de despesa referente ao exercício de 2026, no valor total de R\$ 5.944,00 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais).

b) Liquidação: O processo apresenta nota de liquidação de nº 192/2026, no valor total de R\$743,00 (setecentos e quarenta e três reais).

c) Regularidade Formal: Identifica-se a numeração do processo de despesa (417002/2026) e os dados do credor devidamente vinculados.



c) Conformidade de Datas: A nota fiscal nº 000000081 foi emitida/processada em 11/06/2026.

a) Nota de empenho anexadas ao processo, do dia 11 de maio de 2026;

b) Números dos empenhos: 511.001/2026 (contratação de empresa especializada em manutenção, hospedagem e atualização de sítio eletrônico - web institucional, criação de conteúdo gráfico e web designer, bem como o gerenciamento das redes sociais);

c) Valores em reais: R\$ 743,00 (setecentos e quarenta e três reais) para o mês de junho de 2026 e R\$5.944,00 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais) empenhados para o ano de 2026;

d) Dotação orçamentária compatível: (X) Sim () Não

e) Assinatura do responsável pela emissão encontra-se regular (assinatura eletrônica da responsável pelo setor contábil, através do sistema "top down", bem como do presidente da casa Legislativa, estando, portanto, regular.

De acordo com a documentação supracitada, verifica-se que a nota de empenho se encontra devidamente formalizada, contendo identificação dos credores, objetos, valores, classificações orçamentárias e assinatura dos responsáveis.

2. Regularidade Contratual e Legal

a) Amparo Legal: A despesa está fundamentada na Lei 14.133/2021, Art. 75, II (Dispensa de Licitação). O presente processo trata da dispensa de licitação de nº 5/2026;

b) Natureza da Despesa: Classificada como "Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica".

c) Regularidade Fiscal: O documento anexa as certidões de regularidade (FGTS, Trabalhista, Municipal, Federal e Estadual).



Para confirmação da legalidade do ato, é necessária a juntada das certidões de regularidade fiscal e a prova de publicação do contrato/extrato de dispensa de licitação, o que se encontra em perfeita conformidade.

3. Efetiva Comprovação da Entrega de Bem ou Serviço

a) Documentação Fiscal: Registrada a Nota Fiscal nº 81/2026 no valor de R\$ 743,00.

b) Atestação: O extrato indica a liquidação, porém, conforme a orientação normativa, deve-se verificar no verso da NF-e a presença do carimbo, data e assinatura do fiscal de contrato.

c) Relatório de Fiscalização: consta no extrato visualizado o relatório detalhado contendo o número do contrato e a destinação específica do serviço.

d) Status: ok, com a devida apresentação do relatório do fiscal e a confirmação do atesto formal na nota fiscal.

3. Nota de Liquidação

- a) 1 (uma) notas de liquidação anexadas;
- b) Data da liquidação: 11 de junho de 2026;
- c) Assinatura regular do responsável;
- d) Há Compatibilidade entre data da liquidação e recebimento da nota fiscal.

A liquidação encontra-se regular e confirma o reconhecimento formal da obrigação após a verificação do direito adquirido pelos credores, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

4. EFETIVA COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO



4.1. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

- a) Número da NF-e: 000000081;
- b) Data de emissão: 11 de junho de 2026;
- c) Valor compatível com contrato/empenho: sim;
- d) Descrição compatível com o objeto contratado: sim

Isto posto, o processo está munido comprovação documental suficiente da execução do objeto, com atestação formal dos responsáveis, atendendo aos requisitos da fase de liquidação da despesa.

5. PRAZO DE ANÁLISE

O presente processo foi recebido por esta Controladoria em 23 de junho de 2026, *sendo o parecer emitido em 23 de junho de 2026*, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise, conforme norma interna.

IV – CONCLUSÃO FINAL

Após análise dos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública, esta Controladoria Interna conclui que a presente Ordem de Pagamento se encontra: APTA PARA PAGAMENTO, não havendo ressalvas a serem realizadas.

O parecer será encaminhamento ao setor contábil e ao gabinete para a devida publicação, o que se fará mediante os e-mails institucionais, quais sejam: tesourariacmjs@gmail.com, gabinetecmjs@gmail.com, camara.js@hotmail.com, para as providências cabíveis, ou devolução ao setor responsável para saneamento das inconsistências apontadas.

Jardim do Seridó/RN, 23 de junho de 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro
CEP 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96
Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: camara.js@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1



GONTRAN COSTA DE AZEVEDO JUNIOR

Controlador Interno

Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

Nome do arquivo: Documento5
Diretório:
Modelo: C:\Users\gontr\AppData\Roaming\Microsoft\Templates\Nor
mal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: gontranjr89@gmail.com
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 23/06/2026 12:09:00
Número de alterações: 1
Última gravação:
Salvo por:
Tempo total de edição: 15 Minutos
Última impressão: 23/06/2026 12:29:00
Como a última impressão
Número de páginas: 5
Número de palavras: 890 (aprox.)
Número de caracteres: 4.811 (aprox.)

Publicado por:
Ozires Borges Vilar Neto
Código Identificador: 18628855

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - **PARECER**



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN CONTROLADORIA INTERNA

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO SOBRE O PROCESSO DE DESPESA

Nº 67/2026

O presente processo foi submetido à análise desta Controladoria Interna para fins de emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade formal, legal e material da despesa pública realizada, em conformidade com as atribuições inerentes ao controle interno e com as normas legais vigentes, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como atendendo aos requisitos da recomendação nº 34.23.2004.0000086/2025-56 do Ministério Público Estadual, além da Resolução 002/2026 desta casa Legislativa.

Este órgão de controle recebeu os referidos processos em 23 de junho de 2026 e o parecer emitido em 26 de junho 2026.

Trata-se do processo de despesa de nº 603002/2026.

Pois bem: o presente parecer, trata da análise processual do processo de despesa em epígrafe, que trata da concessão de diárias ao atual vereador desta casa Legislativa Iron Lucas de Oliveira Junior, encaminhada a esta Controladoria Interna para emissão de análise técnica, nos termos das normas de controle interno e das orientações institucionais.

A análise foi conduzida com base nos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública:

- 1.Registro financeiro inicial (empenho e liquidação);
2. Regularidade contratual e legal;
3. Efetiva comprovação da entrega do bem ou serviço, em



consonância com a jurisprudência consolidada do TCE do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN).

O processo refere-se a deslocamento para a cidade de Campina Grande/PB, no dia 11 de junho de 2026, com regresso previsto para a mesma data, visando a participação no evento “SMART CITIES PARK – 5ª EDIÇÃO 2026 – INOVAÇÃO PARA O FUTURO DOS MUNICÍPIOS”, que aconteceu entre os dias 10 e 12 de junho do corrente ano.

Conforme exigido pelo Art. 4º da Resolução nº 002/2026, verificou-se que os processos contêm:

- a) Notas de Empenho: Nº 610.002/2026 (R\$ 600,00);
- b) Nota de Liquidação: Nº 202/2026;
- c) Portaria nº 027/2026.
- d) Comprovantes de Pagamento: Pagamento nº 242/2026.

Em conformidade com a recomendação do MP/RN, formalizada por esta casa Legislativa com a Resolução nº 002/2026, observa-se que estão presentes a finalidade e o interesse público tendo em vista que a viagem teve como objetivo e justificativa a participação num encontro regional que tratou de inovação para os Municípios.

No que tange aos cálculos dos valores, R\$ 600,00 (seiscentos reais) reais para 1 diária com pernoite para deslocamentos por outros Estados do Nordeste, está de acordo com os parâmetros estabelecidos para deslocamentos para fora do Estado.

Verifica-se que o requerimento foi apresentado tempestivamente, cumprindo as normas de fluxo interno (Art. 3º).

Após análise dos três pilares essenciais da comprovação da

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1



despesa pública, esta Controladoria Interna conclui que a presente Ordem de Pagamento se encontra: APTA PARA PAGAMENTO.

O parecer será encaminhamento ao setor contábil e ao gabinete para a devida publicação, o que se fará mediante os e-mails institucionais, quais sejam: tesourariacmjs@gmail.com, câmara.js@hotmail.com, para as providências cabíveis.

Encaminhe-se ao gabinete para os procedimentos de arquivamento e publicação (Art. 17).

Jardim do Seridó/RN, 23 de junho de 2026.

GONTRAN COSTA DE AZEVEDO JUNIOR

Controlador Interno

Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

Nome do arquivo: Documento6
Diretório:
Modelo: C:\Users\gontr\AppData\Roaming\Microsoft\Templates\Nor
mal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: gontranjr89@gmail.com
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 23/06/2026 12:31:00
Número de alterações: 1
Última gravação:
Salvo por:
Tempo total de edição: 17 Minutos
Última impressão: 23/06/2026 12:49:00
Como a última impressão
Número de páginas: 3
Número de palavras: 533 (aprox.)
Número de caracteres: 2.882 (aprox.)

Publicado por:
Ozires Borges Vilar Neto
Código Identificador: 82648668

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - **PARECER**



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN CONTROLADORIA INTERNA

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO SOBRE O PROCESSO DE DESPESA
Nº 68/2026

O presente parecer técnico baseia-se na análise dos seguintes processos de despesa administrativa:

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

ASSUNTO: Análise da regularidade da despesa pública – Lei nº 14.133/2021 – Controle Interno.

Processos de despesas administrativas de números: 115001/2026 e (fornecimento de energia elétrica – Sede da Câmara Municipal).

Pagamento nº: Pagamentos 245/2026 - ordens de pagamento de nº 60302(R\$1.380,60).

Credor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.

Valor total somado: De acordo com as notas de empenho 115.002/2026 e têm-se, respectivamente, os valores de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) relativos a estimativa de gastos para o ano de 2026 com energia elétrica para a sede da Câmara Municipal.

Data de Recebimento pela Controladoria: 23 de junho de 2026.

I – RELATÓRIO



O presente processo foi submetido à análise desta Controladoria Interna para fins de emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade formal, legal e material das despesas públicas realizadas, em conformidade com as atribuições inerentes ao controle interno e com as normas legais vigentes, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como atendendo aos requisitos da recomendação nº 34.23.2004.0000086/2025-56 do Ministério Público Estadual, além da Resolução 002/2026 desta casa Legislativa.

Pois bem: o presente parecer, trata da análise processual da Ordem de Pagamento em epígrafe, encaminhada a esta Controladoria Interna para a emissão de análise técnica, nos termos das normas de controle interno e das orientações institucionais.

A análise foi conduzida com base nos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública:

- 1.Registro financeiro inicial (empenho e liquidação);
2. Regularidade contratual e legal;
3. Efetiva comprovação da entrega do bem ou serviço, em consonância com a jurisprudência consolidada do TCE do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN).

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1- REGISTRO FINANCEIRO INICIAL (Comprometimento e Liquidação da Despesa).

1.1 Nota de Empenho

O referido processo de despesa traz as seguintes notas de empenho abaixo discriminadas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro
CEP 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96
Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: camara.js@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1



a) Estimativa de despesa, relacionada ao ano de 2026;

b) Número do empenho: 11502/2026 (relacionado a estimativa de gastos com energia elétrica no ano de 2026).

c) Data: 15 de janeiro de 2026;

d) Valores em reais R\$18.000,00 e R\$1.380,60 mensais.

e) Dotação orçamentária compatível: Sim

f) Assinatura do responsável pela emissão: Regular (assinatura eletrônica da responsável pelo setor contábil, da tesoureira e do presidente da casa Legislativa).

De acordo com a documentação supracitada, verifica-se que as notas de empenho se encontram-se devidamente formalizadas, contendo identificação do credor, objetos, valores, classificações orçamentárias e assinatura dos responsáveis.

Conforme o entendimento reiterado pelo TCE-RN, a realização de despesa sem prévio empenho regular compromete o controle orçamentário e financeiro e pode caracterizar irregularidade, na medida em que a emissão de empenho após a liquidação ou pagamento está vedada por violar os princípios da legalidade e do planejamento orçamentário.

A emissão de empenho após a liquidação representa a inversão dos estágios da despesa pública e está em desacordo com a jurisprudência da Corte, conforme posicionamento do TCE-RN em consulta temática específica.

Foram verificados, na fase de análise:

a) Nota de empenho devidamente emitida previamente à despesa;

b) Classificação orçamentária compatível;

c) Existência de nota fiscal/fatura vinculada ao objeto

contratado
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro
CEP 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96
Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: camara.js@hotmail.com



d) Liquidação formalizada pela autoridade competente;

e) Compatibilidade entre data de liquidação e recebimento da nota fiscal, quando aplicável.

Registre-se que, segundo posicionamento consolidado do TCE-RN, o momento apropriado para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado é na liquidação, que é o estágio no qual se apura o direito adquirido pelo credor, e não no pagamento.

III - Nota de Liquidação

a) Nota de liquidação anexada de nº 191/2026 e 110/2026;

b) Data da liquidação: 02 de junho de 2026;

c) Assinatura regular dos responsáveis;

d) Há Compatibilidade entre data da liquidação e recebimento da nota fiscal.

A liquidação encontra-se regular e confirma o reconhecimento formal da obrigação após a verificação do direito adquirido pelos credores, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

IV - Validade Contratual e prazo de análise:

Trata-se de uma inexigibilidade de licitação de nº 2/2025.

Tais ações analisadas tiveram as suas devidas publicações comprovadas no Diário Oficial.

Portanto, a despesa encontra respaldo válido e regularmente publicado.

Em todos os documentos evidenciados, há a assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO JARDIM DO SERIDÓ
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro
CEP 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96
Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: camara.js@hotmail.com



O presente processo foi recebido por esta Controladoria em 11 de maio de 2026, sendo o parecer emitido em 11 de maio de 2026, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise, conforme norma interna.

V – Conclusão:

Após análise dos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública, esta Controladoria Interna conclui que a presente Ordem de Pagamento se encontra: APTA PARA PAGAMENTO, não havendo ressalvas a serem realizadas.

O parecer será encaminhamento ao setor contábil e ao gabinete para a devida publicação, o que se fará mediante os e-mails institucionais, quais sejam: tesourariacmjs@gmail.com, gabinetecmjs@gmail.com, camara.js@hotmail.com, para as providências cabíveis, ou devolução ao setor responsável para saneamento das inconsistências apontadas.

Jardim do Seridó/RN, 23 de junho de 2026.

GONTRAN COSTA DE AZEVEDO JUNIOR

Controlador Interno

Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

Nome do arquivo: Documento7
Diretório:
Modelo: C:\Users\gontr\AppData\Roaming\Microsoft\Templates\Nor
mal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: gontranjr89@gmail.com
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 23/06/2026 12:52:00
Número de alterações: 1
Última gravação:
Salvo por:
Tempo total de edição: 27 Minutos
Última impressão: 23/06/2026 13:19:00
Como a última impressão
Número de páginas: 5
Número de palavras: 925 (aprox.)
Número de caracteres: 5.001 (aprox.)

Publicado por:
Ozires Borges Vilar Neto
Código Identificador: 21721766

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - **PARECER**



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN CONTROLADORIA INTERNA

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO SOBRE O PROCESSO DE DESPESA
Nº 69/2026

O presente parecer técnico baseia-se na análise dos seguintes processos de despesa administrativa:

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

ASSUNTO: Análise da regularidade da despesa pública – Lei nº 14.133/2021 – Controle Interno.

Processo de despesa administrativa de número: 603001/2026 (Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção em geral, para atender as necessidades do Legislativo Municipal).

Pagamento nº: Pagamento 247/2026 - ordens de pagamento de nº 61501 (R\$2.061,88).

Credor: M. DIONÍSIO DE MEDEIROS FILHO – EPP.

Valor total somado: De acordo com a nota de empenho 610.001/2026 têm-se, respectivamente, o valor de R\$ 2.061,88 (dois mil e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) relativos a estimativa de gastos com o referido serviço.

Data de Recebimento pela Controladoria: 23 de junho de 2026.

I – RELATÓRIO



O presente processo foi submetido à análise desta Controladoria Interna para fins de emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade formal, legal e material das despesas públicas realizadas, em conformidade com as atribuições inerentes ao controle interno e com as normas legais vigentes, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como atendendo aos requisitos da recomendação nº 34.23.2004.0000086/2025-56 do Ministério Público Estadual, além da Resolução 002/2026 desta casa Legislativa.

Pois bem: o presente parecer, trata da análise processual da Ordem de Pagamento em epígrafe, na modalidade dispensa de licitação de nº 3/2026, encaminhada a esta Controladoria Interna para a emissão de análise técnica, nos termos das normas de controle interno e das orientações institucionais.

A análise foi conduzida com base nos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública:

- 1.Registro financeiro inicial (empenho e liquidação);
2. Regularidade contratual e legal;
3. Efetiva comprovação da entrega do bem ou serviço, em consonância com a jurisprudência consolidada do TCE do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN).

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1- REGISTRO FINANCEIRO INICIAL (Comprometimento e Liquidação da Despesa).

1.1 Nota de Empenho

O referido processo de despesa traz as seguintes notas de

empenho abaixo discriminadas:
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro
CEP 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96
Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: camara.js@hotmail.com



a) Estimativa de despesa, relacionada ao ano de 2026;

b) Número do empenho: 610.001/2026.

c) Data: 10 de junho de 2026;

d) Valor em reais R\$2.061,88 (dois mil e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos);

e) Dotação orçamentária compatível: Sim

f) Assinatura do responsável pela emissão: Regular (assinatura eletrônica da responsável pelo setor contábil, da tesoureira e do presidente da casa Legislativa).

De acordo com a documentação supracitada, verifica-se que as notas de empenho se encontram-se devidamente formalizadas, contendo identificação do credor, objetos, valores, classificações orçamentárias e assinatura dos responsáveis.

Conforme o entendimento reiterado pelo TCE-RN, a realização de despesa sem prévio empenho regular compromete o controle orçamentário e financeiro e pode caracterizar irregularidade, na medida em que a emissão de empenho após a liquidação ou pagamento está vedada por violar os princípios da legalidade e do planejamento orçamentário.

A emissão de empenho após a liquidação representa a inversão dos estágios da despesa pública e está em desacordo com a jurisprudência da Corte, conforme posicionamento do TCE-RN em consulta temática específica.

Foram verificados, na fase de análise:

a) Nota de empenho devidamente emitida previamente à despesa;

b) Classificação orçamentária compatível;

c) Existência de nota fiscal/fatura vinculada ao objeto



d) Liquidação formalizada pela autoridade competente;

e) Compatibilidade entre data de liquidação e recebimento da nota fiscal, quando aplicável.

Registre-se que, segundo posicionamento consolidado do TCE-RN, o momento apropriado para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado é na liquidação, que é o estágio no qual se apura o direito adquirido pelo credor, e não no pagamento.

III - Nota de Liquidação

a) Nota de liquidação anexada de nº 193/2026;

b) Data da liquidação: 11 de junho de 2026;

c) Assinatura regular dos responsáveis;

d) Há Compatibilidade entre data da liquidação e recebimento da nota fiscal.

A liquidação encontra-se regular e confirma o reconhecimento formal da obrigação após a verificação do direito adquirido pelos credores, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

IV - Validade Contratual e prazo de análise:

Trata-se de uma dispensa de licitação de nº 3/2026.

Tais ações analisadas tiveram as suas devidas publicações comprovadas no Diário Oficial.

Portanto, a despesa encontra respaldo válido e regularmente publicado.

Em todos os documentos evidenciados, há a assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro
CEP 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96
Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: camara.js@hotmail.com



eletrônica dos responsáveis supracitados.

O presente processo foi recebido por esta Controladoria em 23 de junho de 2026, sendo o parecer emitido em 24 de junho de 2026, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise, conforme norma interna.

V – Conclusão:

Após análise dos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública, esta Controladoria Interna conclui que a presente Ordem de Pagamento se encontra: APTA PARA PAGAMENTO, não havendo ressalvas a serem realizadas.

O parecer será encaminhamento ao setor contábil e ao gabinete para a devida publicação, o que se fará mediante os e-mails institucionais, quais sejam: tesourariacmjs@gmail.com, gabinetecmjs@gmail.com, camara.js@hotmail.com, para as providências cabíveis, ou devolução ao setor responsável para saneamento das inconsistências apontadas.

Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2026.

GONTRAN COSTA DE AZEVEDO JUNIOR

Controlador Interno

Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

Nome do arquivo: Documento8
Diretório:
Modelo: C:\Users\gontr\AppData\Roaming\Microsoft\Templates\Nor
mal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: gontranjr89@gmail.com
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 24/06/2026 08:17:00
Número de alterações: 1
Última gravação:
Salvo por:
Tempo total de edição: 11 Minutos
Última impressão: 24/06/2026 08:28:00
Como a última impressão
Número de páginas: 5
Número de palavras: 935 (aprox.)
Número de caracteres: 5.054 (aprox.)

Publicado por:
Ozires Borges Vilar Neto
Código Identificador: 70811773

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA - ATA



COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, CONTROLE E ORÇAMENTO

ATA Nº 003/2026

(Registro oficial da reunião e deliberações)

Reunião da Comissão de Finanças e Orçamentos

Aos 10 dias do mês de junho de 2026, às 10h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, reuniu-se a Comissão de Fiscalização, Finanças, Controle e Orçamento.

Composição presente:

- Presidente: José Adailson Alves de Oliveira
- Relator Substituto: Adalberto Antônio da Costa – em substituição ao titular Antônio Juzelândio Galdino Filho
- Secretário: Tamarck Luiz Silvestre

Ordem do Dia:

Análise de emendas, **elaboração da redação final** e deliberação sobre o Projeto de Lei nº 001/2026, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

Relatório e Análise das Emendas:

Retornou a esta Comissão o **projeto aprovado pelo Plenário com emendas, que foram analisadas e receberam a seguinte redação:**

I - Emenda nº 001/2026 - Apoio financeiro (auxílio-alimentação) a estudantes do ensino superior e técnico.
condicionada à dotação na LOA/2027 e à compatibilidade com o PPA.

II - Emenda nº 002/2026 - Criação do Programa Municipal Bolsa Atleta.
Condicionada à dotação na LOA/2027 e compatibilidade com o PPA.

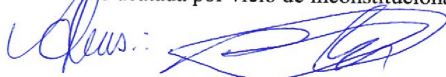
III - Emenda 003/2026 - Aquisição de micro-ônibus para transporte de atletas.
Condicionada à dotação na LOA/2027 e a compatibilidade com o PPA.

IV - Emenda 004/2026 - construção de quadra de areia.
condicionada à dotação na LOA/2027 e à compatibilidade com o PPA.

V - Emenda 005/2026 - Reforma do prédio antigo Maternidade Padre Agnelo Fernandes para implantação de Centro de Atendimento Especializado ao TEA. Retirada de emenda pelo autor em plenário.

VI - Emenda 006/2026 - Construção de pista de caminhada.
condicionada à dotação na LOA/2027 e à compatibilidade com o PPA.

VII - Emenda 007/2026 - Aprovação prévia da Câmara para créditos adicionais.
Não acatada por vício de inconstitucionalidade. **(emenda não aprovada)**

Ass.: 



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARCELINO VIEIRA
O futuro da cidade passa por aqui.

**COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO,
FINANÇAS, CONTROLE E ORÇAMENTO**

- **Emenda nº 008/2026 - Art. 30-A.** As emendas impositivas ao orçamento municipal deverão observar os limites e percentuais definidos na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Fica vedada a destinação direta de recursos de emendas impositivas a Pessoas Físicas.

Art. 30-B. Poderão ser beneficiários das emendas impositivas:

I - Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - Entidades privadas sem fins lucrativos que atendam aos requisitos da legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - É vedada a indicação de beneficiário que seja Pessoa Física.

9. Emenda nº 009/2026 – Implantação da Clínica Veterinária Municipal. Condicionada à dotação na LOA/2027 e compatibilidade com o PPA.

Deliberação e Redação Final:

Com fundamento no **art. 144, § 2º, do Regimento Interno:**

- Fica expressamente renunciado o prazo máximo e improrrogável de 10 dias previsto no referido dispositivo;

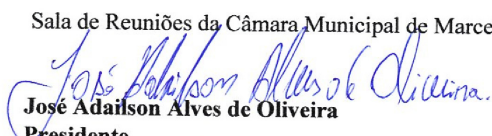
- Fica elaborada, nesta data, a **Redação Final do Projeto de Lei nº 001/2026, incorporando as emendas e ajustes acima;**

- O processo segue **imediatamente para homologação do Plenário na sessão ordinária subsequente;**

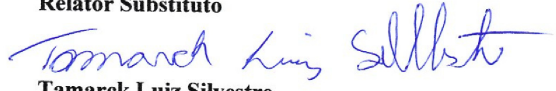
- **Publique-se e cumpra-se.**

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 10 de julho de 2026.


José Adailson Alves de Oliveira
Presidente


Adalberto Antônio da Costa
Relator Substituto


Tamarck Luiz Silvestre
Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA - TERMO



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE MARCELINO VIEIRA
O futuro da cidade passa por aqui.

**COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS,
CONTROLE E ORÇAMENTO**

TERMO DE REDAÇÃO FINAL Nº 003/2026

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2027

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, CONTROLE E ORÇAMENTO

Na Sala de Reuniões das Comissões Temporárias da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, no dia 10 de julho de 2026, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Senhor Vereador José Adailson Alves de Oliveira, com a presença do Relator Substituto Senhor Adalberto Antônio da Costa e do Secretário Senhor Tamarck Luiz Silvestre.

Considerando que o Projeto de Lei nº 001/2026 – que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 – foi discutido, votado e aprovado com emendas;

Considerando o disposto no Artigo 144, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando a conveniência e o interesse público na agilização do trâmite processual;

Foram analisadas e ajustadas as seguintes emendas com a Redação Final:

I - Emenda nº 001/2026 - Apoio financeiro (auxílio-alimentação) a estudantes do ensino superior e técnico, condicionada à existência de dotação orçamentária na LOA/2027 e à compatibilidade com o PPA.

II - Emenda nº 002/2026 - Criação do Programa Municipal Bolsa Atleta. Condicionada à dotação na LOA/2027 e compatibilidade com o PPA.

III - Emenda 003/2026 - Aquisição de micro-ônibus para transporte de atletas. Condicionada à dotação na LOA/2027 e a compatibilidade com o PPA.

IV - Emenda 004/2026 - construção de quadra de areia. Condicionada à dotação na LOA/2027 e à compatibilidade com o PPA.

V - Emenda 005/2026 - Reforma do prédio antigo Maternidade Padre Agnelo Fernandes para implantação de Centro de Atendimento Especializado ao TEA.

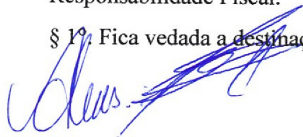
Parecer: Desfavorável. (emenda não aprovada). Retirada de emenda pelo autor em plenário.

VI - Emenda 006/2026 - Construção de pista de caminhada. condicionada à dotação na LOA/2027 e à compatibilidade com o PPA.

VII - Emenda 007/2026 - Aprovação prévia da Câmara para créditos adicionais. Não acatada por vício de inconstitucionalidade. **(Emenda não aprovada)**

- Emenda nº 008/2026 - Art. 30-A. As emendas impositivas ao orçamento municipal deverão observar os limites e percentuais definidos na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Fica vedada a destinação direta de recursos de emendas impositivas a Pessoas Físicas.



Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARCELINO VIEIRA
O futuro da cidade passa por aqui.

**COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS,
CONTROLE E ORÇAMENTO**

Art. 30-B. Poderão ser beneficiários das emendas impositivas:

- I - Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II - Entidades privadas sem fins lucrativos que atendam aos requisitos da legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- III - É vedada a indicação de beneficiário que seja Pessoa Física.

- **Emenda nº 009/2026** – Estabelece implantação da Clínica Veterinária Municipal. Contribui para a saúde pública, prevenção de zoonoses e proteção animal.
Condicional à dotação na LOA/2027 e compatibilidade com o PPA vigente.

As emendas definidas acima como “prioridade” não geram despesa automática, dependendo de inclusão na LOA/2027.

A Comissão delibera:

- 1. Fica expressamente renunciado o prazo remanescente de 10 (dez) dias estabelecido no Artigo 144, § 2º, do Regimento Interno;
- 2. É elaborada, nesta data, a **Redação Final do Projeto de Lei nº 001/2026, incorporando as emendas com ajustes acima indicadas;**
- 3. O presente documento e a **Redação Final elaborada serão encaminhados imediatamente à homologação do Plenário** na sessão ordinária subsequente;
- 4. Publique-se e cumpra-se.

Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 10 de julho de 2026.


José Adailson Alves de Oliveira
Presidente


Adalberto Antônio da Costa
Relator Substituto


Tamarck Luiz Silvestre
Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - EXTRATO

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-700 TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73
---	---

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº080700001

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIÁRIO: JOSE HERMINIO DE ANDRADE PEREIRA

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (uma diária)

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: TOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 13/07/2026 a 13/07/2026

OBJETO: Comparecer a FECAM para resolver assuntos internos da Camara Municipal de Touros/RN.

____ O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 10 de julho de 2026

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 31203174

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - TERMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.06.0006/2026

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento e instalação de carpetes em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2026. In verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) ([Vigência](#))

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 75, caput, inciso II –

R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação nº 010/2026 – Processo Administrativo nº 22.06.0001/2026, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **DETALHE MOVEIS PLANEJADOS LTDA**, Inscrito no CNPJ sob o nº: **60.747.725/0001-70**, com sede no logradouro EST. CE 470 - Valmir Diogenes Pinheiro, nº 65, Conjunto Habitacional Honor Diogenes – Potiretama – CE – CEP 62.990-000, no valor total de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos)**.

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 10 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Artur Regis Barreto
Presidente da Câmara Municipal
Autoridade Competente

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 02834451

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2026 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A DETALHE MOVEIS PLANEJADOS LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.343/0001-68, com sede na praça São Sebastião, nº 452, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Artur Regis Barreto**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº 00XXXXX22, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 081. XXX.XX4-16, residente na Rua Francisco Xavier de Menezes, nº 115, bairro Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DETALHE MOVEIS PLANEJADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: **60.747.725/0001-70**, com sede no logradouro EST. CE 470 - Valmir Diogenes Pinheiro, nº 65, Conjunto Habitacional Honor Diogenes - Potiretama - CE - CEP 62.990-000, neste ato representada por **LUIZ EDUARDO MEDEIROS COSTA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxx103xxx-x - SSP/CE, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.x53-60, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 22.06.0001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento e instalação de carpetes em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Fornecimento e Instalação de carpete tipo pelo alto, pelo em 100% Poliéster, revestimento de feltro com pontos de látex, altura do pelo de 40mm em cor Bege	Metros	150	Própria	R\$ 290,00	R\$ 43.500,00

VALOR TOTAL

R\$ 43.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Página 1 | 11

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

- 1.3.2. A Proposta do contratado;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é até o dia 31 de dezembro de 2026 contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a data de sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na CONTRATAÇÃO;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9.3. Das indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Caraubas.

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal.

Função: 01 – Legislativa.

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.

Programa: 0001 – Gestão, Manutenção e Serviço ao Poder Legislativo.

Projeto/Atividade: 1002 – Agregar as despesas orçamentárias de aquisição e conservação de bens móveis da Câmara Municipal de Caraubas.

Classificação Econômica: 4.4.90.52 – Material de Permanente.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 10 de julho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN	DETALHE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
Artur Regis Barreto Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN (CONTRATANTE)	LUIZ EDUARDO MEDEIROS COSTA Representante Legal (CONTRATADA)

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

PORTARIA DE FISCAL Nº 019/2026 - CMC

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato na Câmara Municipal de Caraúbas/RN".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, por fim, considerando a celebração da contratação, originária da Dispensa de Licitação nº 010/2026 – Processo Administrativo nº 22.06.0001/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **CAIO ANDREY LINHARES MOURA**, matrícula nº 0000171 - 1, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE GABINETE**, para atuar como Fiscal do Termo de Contrato nº 014/2026, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS e a empresa **DETALHE MOVEIS PLANEJADOS LTDA**, Inscrição no CNPJ sob o nº: **60.747.725/0001-70**.

Art. 2º - São atribuições do fiscal do contrato:

- I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- VII – Liberar as faturas;
- VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal;
- IX – Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, cabendo ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

X – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 10 de julho de 2026.

Artur Regis Barreto

Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 85552652

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - **OUTROS**



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000 Telefone: (84) 92000-4398
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

CONVOCAÇÃO

RUTIANA DO NASCIMENTO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
NOS TERMOS DO ARTIGO 10, INCISO I,
ALÍNEA 'a', DO REGIMENTO INTERNO, E
ARTIGO 30, INCISO XIV DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO.

C O N V O C A, nos termos do artigo 10 do Regimento Interno, e do Artigo 30 da Lei Orgânica do município sessão extraordinária da Câmara Municipal, para o dia **13 de julho de 2026, às 10h:00min**, a realizar-se no Edifício Sede do Poder Legislativo, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte: **O VETO DO EXECUTIVO AS EMENDAS DE Nº 001/2026, 002/2026 E A VOTAÇÃO DA MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2026, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 52.**

Câmara Municipal de Taipu/RN, 10 de julho de 2026.

RUTIANA DO NASCIMENTO SILVA
Presidente

Publicado por:
RUTIANA DO NASCIMENTO SILVA
Código Identificador: 01363017

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Vicente

CNPJ. 10.727.345/0001-03

Rua Senador Agenor Maria, 257 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN

PORTARIA Nº. 043/2026,

em 09 de julho de 2026.

Autoriza a realização de viagem e concessão de diária em favor da Servidora IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, Vereador José Neto Costa Diniz, no uso das atribuições Regimentais e nos termos da Resolução nº 177/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado da parte interessada.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o pagamento de 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à Servidora **IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO**, para realização de viagem à cidade do Natal no dia 10.07.2026, por delegação da Presidência, com o objetivo de tratar de assunto institucional junto à Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte -FECAM/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

JOSÉ NETO COSTA DINIZ

**Vereador José Neto Costa Diniz
Presidente**

Publicado por:
José Neto Costa Diniz
Código Identificador: 41164600



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
(Processo Administrativo nº 301/2026)

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

Data da publicação no PNCP:	14h do dia 10/07/2026 (Horário de Brasília).
Data encerramento do recebimento das propostas:	14h do dia 15/07/2026 (Horário de Brasília).
Local de envio/entrega das propostas:	cearamirimcamara@gmail.com ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de prestação serviços contínuos de link de acesso à internet móvel via satélite da Starlink, com locação de kit completo mini antena Starlink e acessórios, visando garantir conectividade de alta performance, baixa latência e ampla cobertura para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN e também em áreas remotas ou com infraestrutura de comunicação limitada. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

1.2. A justificativa:

Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de acesso à internet móvel via satélite, com disponibilização, em regime de locação, de kit completo composto por miniantena Starlink e respectivos acessórios, visando assegurar conectividade de alta performance, baixa latência e ampla cobertura para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir acesso contínuo, estável e seguro à internet, serviço indispensável para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, bem como para a utilização dos sistemas informatizados, tramitação de processos eletrônicos, realização de videoconferências, acesso a portais governamentais, transparência pública, comunicação institucional e demais serviços que dependem de conexão com a rede mundial de computadores.

Além disso, a solução via satélite apresenta como principal vantagem a possibilidade de manter a conectividade mesmo em locais onde a infraestrutura de telecomunicações convencional é limitada, instável ou indisponível, possibilitando o funcionamento dos serviços durante deslocamentos, eventos externos, ações itinerantes, situações emergenciais ou em áreas remotas, garantindo maior continuidade dos serviços públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



A tecnologia Starlink destaca-se por oferecer elevada velocidade de transmissão de dados, baixa latência, alta disponibilidade e ampla cobertura geográfica, características que proporcionam melhor desempenho das atividades institucionais e maior eficiência operacional, reduzindo riscos de interrupções e indisponibilidade dos serviços de comunicação.

A opção pela locação do kit completo, incluindo miniantena e acessórios, mostra-se mais vantajosa para a Administração, por eliminar custos iniciais com aquisição de equipamentos, assegurar substituição em caso de defeitos, facilitar atualizações tecnológicas e garantir suporte técnico durante toda a vigência contratual, contribuindo para maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da modernização administrativa, proporcionando infraestrutura adequada de conectividade para o pleno desempenho das atividades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

A proposta contempla o fornecimento **completo de infraestrutura de conectividade via satélite**, incluindo:

- **Antena parabólica de rastreamento automático;**
- **Terminal de usuário (modem/roteador Wi-Fi integrado);**
- **Fontes de energia e cabeamento necessário;**
- **Estruturas de fixação ou suporte da antena (quando aplicável);**
- **Configuração, ativação e testes de conectividade no local do evento;**
- **Suporte técnico local ou remoto durante o período de uso;**

A conectividade oferecida deverá ser compatível com padrões de alta velocidade, baixa latência e estabilidade, possibilitando o uso simultâneo por múltiplos dispositivos e o funcionamento adequado de aplicações críticas, como:

- Videoconferências e transmissões ao vivo (streaming);
- Acesso remoto a sistemas e bancos de dados;
- Comunicação interna e externa por VoIP, e-mail e redes sociais;
- Outras atividades administrativas ou cerimoniais do evento.

1.3. A contratação será por **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

1.3.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. Porém nesse caso, é apenas um item.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail cearamirimcamara@gmail.com, ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

2.1.1 O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do *Diário Oficial das Câmaras Municipais (Fecam)* e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



2.1.2. Data limite de envio da proposta: **15 de julho de 2026 até às 14h.**

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail cearamirimcamara@gmail.com, ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO) no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará por

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



meio do e-mail cearamirimcamara@gmail.com ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO) a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail cearamirimcamara@gmail.com.

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através cearamirimcamara@gmail.com e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (FECAM).

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

6. DA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7. DAS CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



- 8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 9.12.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
- 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 10 de julho 2026.

MARCONE DA SILVA BARBOSA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de prestação serviços contínuos de link de acesso à internet móvel via satélite da Starlink, com locação de kit completo miniantena Starlink e acessórios, visando garantir conectividade de alta performance, baixa latência e ampla cobertura para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN e também em áreas remotas ou com infraestrutura de comunicação limitada.

2. **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de acesso à internet móvel via satélite, com disponibilização, em regime de locação, de kit completo composto por miniantena Starlink e respectivos acessórios, visando assegurar conectividade de alta performance, baixa latência e ampla cobertura para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir acesso contínuo, estável e seguro à internet, serviço indispensável para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, bem como para a utilização dos sistemas informatizados, tramitação de processos eletrônicos, realização de videoconferências, acesso a portais governamentais, transparência pública, comunicação institucional e demais serviços que dependem de conexão com a rede mundial de computadores.

Além disso, a solução via satélite apresenta como principal vantagem a possibilidade de manter a conectividade mesmo em locais onde a infraestrutura de telecomunicações convencional é limitada, instável ou indisponível, possibilitando o funcionamento dos serviços durante deslocamentos, eventos externos, ações itinerantes, situações emergenciais ou em áreas remotas, garantindo maior continuidade dos serviços públicos.

A tecnologia Starlink destaca-se por oferecer elevada velocidade de transmissão de dados, baixa latência, alta disponibilidade e ampla cobertura geográfica, características que proporcionam melhor desempenho das atividades institucionais e maior eficiência operacional, reduzindo riscos de interrupções e indisponibilidade dos serviços de comunicação.

A opção pela locação do kit completo, incluindo miniantena e acessórios, mostra-se mais vantajosa para a Administração, por eliminar custos iniciais com aquisição de equipamentos, assegurar substituição em caso de defeitos, facilitar atualizações tecnológicas e garantir suporte técnico durante toda a vigência contratual, contribuindo para maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da modernização administrativa, proporcionando infraestrutura adequada de conectividade para o pleno desempenho das atividades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

2.1. A proposta contempla o fornecimento **completo e temporário de infraestrutura de conectividade via satélite**, incluindo:

- Antena parabólica de rastreamento automático (Starlink ou compatível);
- Terminal de usuário (modem/roteador Wi-Fi integrado);
- Fontes de energia e cabeamento necessário;
- Estruturas de fixação ou suporte da antena (quando aplicável);
- Configuração, ativação e testes de conectividade no local do evento;
- Suporte técnico local ou remoto durante o período de uso;
- Desinstalação e retirada dos equipamentos ao término do evento.

A conectividade oferecida deverá ser compatível com padrões de alta velocidade, baixa latência e estabilidade, possibilitando o uso simultâneo por múltiplos dispositivos e o funcionamento adequado de aplicações críticas, como:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



- Videoconferências e transmissões ao vivo (streaming);
- Acesso remoto a sistemas e bancos de dados;
- Comunicação interna e externa por VoIP, e-mail e redes sociais;
- Outras atividades administrativas ou cerimoniais do evento.

O sistema via Starlink garante ampla cobertura geográfica e alta confiabilidade, mesmo em áreas remotas ou com infraestrutura terrestre deficiente, garantindo **redundância e continuidade dos serviços de internet**, independentemente de falhas na rede terrestre convencional (fibra óptica, cabo ou 4G/5G).

Assim, a solução atende à necessidade da Câmara Municipal de dispor, de forma ágil e sob demanda, de um **serviço de internet de alta performance**, com **implantação simplificada**, mobilidade e **rápida ativação**, proporcionando total suporte às atividades institucionais durante os eventos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: A presente licitação terá como critério de julgamento “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

3. DETALHAMENTO DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Acesso à Internet Via Satélite - Equipamento Principal: Kit "Starlink Mini" de última geração, com miniantena com roteador Wi-Fi integrado, com os seguintes componentes inclusos: suporte, suporte para superfícies planas e adaptador de tubo – mini, cabo de alimentação CC 15m, fonte de alimentação e plugue Starlink; - Componentes acessórios: suporte para instalação interna da miniantena em veículos (automóvel), cabo de alimentação-adaptador veicular 12-24 volts (extensão 03 metros ou superior) compatível com miniantena Starlink, cabo de alimentação-adaptador veicular USB-C (extensão 03 metros ou superior) compatível com miniantena Starlink, case para transporte/armazenamento da antena; - Fornecimento de link de acesso à internet banda larga via satélite em órbita baixa terrestre (LEO) da Starlink com uma franquia mínima de 500 GB	MÊS	12	R\$ 2.977,57	R\$ 35.730,84

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



	(quinhentos gigabytes) de uso de dados para cada equipamento, de forma individualizada.				
--	---	--	--	--	--

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO

- 4.1. O objeto desta licitação deverá estar disponível para a prestação do serviço a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega da ordem de compra ou nota de empenho.
- 4.2. A licitante vencedora deverá fornecer/prestar o serviço do(s) item(ens) do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.
- 4.3. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 4.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 4.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 4.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara Municipal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Câmara Municipal ou a terceiros.
- 4.9. Fornecer os itens do objeto deste contrato, em sintonia com a Câmara Municipal e/ou seu

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



representante, indicado pela mesma, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

- 4.10. Comunicar a Câmara Municipal a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 4.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 4.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 4.13. Devem ser devidamente embaladas, contendo do lado externo da embalagem etiqueta de identificação.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. Período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 6.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 011, de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.
- 6.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.
- 6.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.
- 6.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, a fim de facilitar os pagamentos.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



- necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

- 9.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item no que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



- justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ceará-Mirim/RN, 10 de julho de 2026.

CHARLES BEZERRA DO NASCIMENTO
Diretor Geral da Casa Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.

2. Habilitação jurídica:

- 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.
- 2.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



contratual;

- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5. Qualificação Técnica:

- 5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;
- 5.2. Apresentar, junto com os documentos de habilitação, a licença de funcionamento expedida pela vigilância sanitária, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade.

6. Declarações:

- 6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- 6.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6.3. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 6.4. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6.5. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 6.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.7. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 6.8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.9. Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 6.10. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 6.11. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



- 6.12. Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 6.13. Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2026

Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de prestação serviços contínuos de link de acesso à internet móvel via satélite da Starlink, com locação de kit completo mini antena Starlink e acessórios, visando garantir conectividade de alta performance, baixa latência e ampla cobertura para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN e também em áreas remotas ou com infraestrutura de comunicação limitada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Acesso à Internet Via Satélite - Equipamento Principal: Kit "Starlink Mini" de última geração, com miniantena com roteador Wi-Fi integrado, com os seguintes componentes inclusos: suporte, suporte para superfícies planas e adaptador de tubo – mini, cabo de alimentação CC 15m, fonte de alimentação e plugue Starlink; - Componentes acessórios: suporte para instalação interna da miniantena em veículos (automóvel), cabo de alimentação-adaptador veicular 12-24 volts (extensão 03 metros ou superior) compatível com miniantena Starlink, cabo de alimentação-adaptador veicular USB-C (extensão 03 metros ou superior) compatível com miniantena Starlink, case para transporte/armazenamento da antena; - Fornecimento de link de acesso à internet banda larga via satélite em órbita baixa terrestre (LEO) da Starlink com uma franquia mínima de 500 GB (quinhentos gigabytes) de uso de dados para cada equipamento, de forma individualizada.	12	Meses		R\$	R\$

Valor da Proposta por extenso;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



TIMBRE EMPRESA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2026

A empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Câmara direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Dispensa;
- Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2026
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE CEARÁ-MIRIM/RN E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX, CUJO OBJETO:
XXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – MARCONE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº ***.703.554-**,

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruindo no Procedimento Administrativo XXX/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXX	XXXXX	XX	R\$	R\$
02	XXXXXX	XXXXX	XX	R\$	R\$
03	XXXXXX	XXXXX	XX	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (xxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



Contratado;

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



- do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3.Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5.A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- 12.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

- 16.1.Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRADO

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA - EDITAL



FELIPE GUERRA
CÂMARA MUNICIPAL



COMPROMISSO COM VOCÊ!

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 003/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção à convocação extraordinária formulada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no art. 45, XIII, da Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICA** a realização da **3ª Sessão Extraordinária**, a ocorrer no dia 14 de julho de 2026 (terça-feira), às 19h00 (dezenove horas), no Plenário da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

A Sessão Extraordinária terá por finalidade específica a apreciação e deliberação das matérias constantes deste Edital.

ORDEM DO DIA

- **Projeto de Lei nº 019/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Seção V do Capítulo III da Lei Municipal nº 618, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 021/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

A realização da Sessão Extraordinária decorre da convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da relevância das matérias, de sua natureza administrativa e orçamentária e da necessidade de apreciação em prazo compatível com o interesse público, de modo a assegurar a regularidade da execução financeira e administrativa do Município.

Nos termos do Regimento Interno, a Sessão Extraordinária destina-se exclusivamente à apreciação das matérias constantes deste Edital, não sendo admitida a inclusão de assuntos estranhos à pauta.

Publique-se, afixe-se no átrio da Câmara Municipal e encaminhe-se cópia deste Edital aos Senhores Vereadores, pelos meios oficiais de comunicação do Poder Legislativo, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Felipe Guerra/RN, 10 de julho de 2026.

MAX IRAN DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Max Iran de Moraes
Código Identificador: 82348021

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2444.1

Expediente - Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2025/2027

- Presidente:** Jakeline Roberta Pessoa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN
1º Vice-Presidente: Jose Ednailson do Nascimento - Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN
2º Vice-Presidente: Clóves Tibúrcio da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Angicos
3º Vice-Presidente: Eudes Miranda da Fonseca - Presidente da Câmara Municipal de Guamaré
1ª Secretária: Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN
2º Secretário: Leandro José da Silva Santos - Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN
1ª Tesoureira: Marizethe Barbosa da Silva Costa - Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio
2º Tesoureiro: Rodrigo Cipriano da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal Titular:** Raimundo Nonato Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Conselheiro Fiscal Titular: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal de Serrinha
Conselheiro Fiscal Titular: Juscelino Herculano Jales - Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino
Conselheiro Fiscal Titular: Filipe Gustavo de Lima Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Apodi
Conselheiro Fiscal Titular: Gilberto Lourenço de Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza
Conselheiro Fiscal Suplente: Gilson Amorim Junior - Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz
Conselheiro Fiscal Suplente: Amariudo dos Santos Silva - Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Conselheiro Fiscal Suplente: Wesley Moraes de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte

COORDENADORES REGIONAIS

- Coord. da Região Oeste:** Dauster Renard Souza de Olivera - Presidente da Câmara Municipal de Grossos
Coord. da Região Médio Oeste: Matheus Vinicius Bezerra de Farias - Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN
Coord. da Região Vale Do Assú: Josimar Lopes - Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu
Coord. da Região Central: Bartolomeu Felipe dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta
Coord. da Região Seridó Ocidental: Jairo Soares Flauzino - Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte
Coord. da Região Seridó Oriental: João Gustavo Coelho G. - Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Coord. da Região Trairi: Manoel Valdécio Freire de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Japi
Coord. da Região Do Mato Grande: Severino Matias Filho - Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra
Coord. da Região Potengi: Antercio Pereira da Silva - Presidente da Câmara Municipal de São Tomé
Coord. da Região Salineira: André Wallace Pinto C. - Presidente da Câmara Municipal de Galinhos
Coord. da Região Metropolitana: Anderson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Extremoz
Coord. da Região Agreste: Eclécio Fernandes da Cunha - Presidente da Câmara Municipal de Arêz/RN

CONSELHO POLÍTICO

- Presidente:** Cesar Augusto de Paiva Maia - Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim
Vice-Presidente: Ivanildo dos Santos da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Caicó
Secretário: Jean Carlo da Silva dantas - Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova
Suplente: Ozires Borges Vilar Neto - Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó
Suplente: Francisco Rodrigues de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Major Sales
Suplente: José Alderi Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

CONSELHO DA MULHER

- Presidente:** Nilmara de Assis Lima - Presidente da Câmara Municipal de Ipueira
Vice-Presidente: Paloma Vitória da Baracho - Presidente da Câmara Municipal de Acari
Secretária: Flávia Lima de Oliveira Araújo - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande
Suplente: Maria Eudiene da Silva Benevides - Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais
Suplente: Egina Souza Xavier P. Quintela - Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra
Suplente: Tâmara Jocélia Rogrigues Galvão Avelino - Presidente da Câmara Municipal de Pendências

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.